



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                             |                             |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Fansene Samati                                                                                                          |                             |                             |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fansene Samati, em escola estrangeira. |                             |                             |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão                                                                                                   |                             |                             |
| <b>SPU N°</b> 09654999-8                                                                                                                    | <b>PARECER N°</b> 0236/2010 | <b>APROVADO:</b> 10.05.2010 |

### I – RELATÓRIO

Fansene Samati, mediante o processo nº 09654999-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu “Dr. Agostinho Neto”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2003 a 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Bissau, Guiné-Bissau;
- certificado de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fansene Samati, no Liceu “Dr. Agostinho Neto”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0236/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2010.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE